

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 22 DE AGOSTO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 013/2017-SESIPE, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a Decisão referente ao Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa nº 013/2017-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 032 de 14/02/17, por meio da Ordem de Serviço nº 064/2017-SESIPE de 08/02/2017.  
Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, determinar, portanto, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 22 DE AGOSTO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19.08.2017, o prazo de tramitação da Sindicância nº 026/2017-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 260, de 19/07/2017, publicada no DODF nº 140, de 24.07.2017, página 17, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 22 DE AGOSTO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 19.08.2017, o prazo de tramitação da Sindicância nº 027/2017-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 261, de 19/07/2017, publicada no DODF nº 140, de 24.07.2017, página 17, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 678, DE 21 DE AGOSTO DE 2017  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007, e o §1º do Art. 263 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.029443/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN/DF no formulário com o tipográfico nº 1391872360 em 14/02/2017 referente ao RENACH DF748946934, em nome de MARCOS GOMES DE SOUZA, Registro nº 04991658661 e CPF nº 003.215.141-14.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 680, DE 22 DE AGOSTO DE 2017  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o que dispõe a Resolução nº 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 30 de outubro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de agosto de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para elaborar Termo de Referência para futuras contratações, por meio do Sistema de Registros de Preços, de serviços de engenharia e arquitetura, bem como de empresa especializada na prestação de serviços de reformas, adequações prediais e ampliação de imóveis sob a responsabilidade do Detran/DF, instituída pela Instrução nº 411, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114 de 16 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 22 DE AGOSTO DE 2017  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no inciso VI, art. 17 da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao titular da Secretaria-Executiva do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) que promova a conferência e a atualização dos dados de todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), sendo indispensável a presença das seguintes informações: a) Nome Completo; b) Matrícula; c) Órgão ou Entidade Representativa; d) Publicação do Ato de Designação no DODF; e) Período de Mandato; f) Telefones (fixos e móveis); g) endereço eletrônico (institucional e/ou pessoal).

Art. 2º Determinar ao titular da Secretaria-Executiva do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) que promova a verificação de possíveis indicações realizadas de membros titulares e suplentes para o Conselho de Política Sobre Drogas do

Distrito Federal (CONEN-DF) que estejam pendentes de publicação, para posterior adoção de medidas administrativas necessárias com vistas a instrução processual necessária visando a recomposição do referido Conselho.

Art. 3º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento das solicitações contidas no art. 1º e no art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º Após a atualização dos dados e das informações relacionadas ao Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a Secretaria-Executiva do CONEN-DF deverá solicitar a Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (ASCOM/SEJUS), a atualização das informações relacionadas ao referido conselho, ora constantes no sítio eletrônico: <http://www.sejus.df.gov.br/conselhos/politica-sobre-drogas.html>

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ANDERSON MOURA E SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 22 DE AGOSTO DE 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67 de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determinar o seguinte:

Art. 2º A instauração de Processo de Sindicância com relação ao Processo Administrativo nº 132.000.292/2017, conforme Despacho Nº 279/2017 - ASTEC/RAIII, acostado à fl. nº 14;  
Art. 3º Encaminha-se à referida Comissão para demais procedimentos de sua competência;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.  
MARLON ANDERSON COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 22 DE AGOSTO DE 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 87, de 04/09/2015, publicada no DODF nº 174, de 09/09/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar/RAIII, determinar o seguinte:

Art. 2º A instauração de PAD com relação aos Processos Administrativos nºs 132.001.648/2011, 132.001.169/2011 e 132.000.505/2011;

Art. 3º Encaminha-se à referida Comissão para demais procedimentos de sua competência;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.  
MARLON ANDERSON COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

##### 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 20 de julho de 2017, às 14h

Local: Edifício Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

1 - PROCESSOS JULGADOS

PROCESSO: 0391.001.676/2012 (Auto de Infração nº 2417/2012)

INTERESSADO: COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA

ASSUNTO: Funcionamento da atividade de Avicultura sem Licença Ambiental

RELATÓRIO: SINDUSCON

RESULTADO: Por unanimidade a Câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso, face à intempestividade, com manutenção das penalidades.

EMENTA: Funcionamento da atividade de Avicultura sem licença ambiental Art. 54, incisos XIII e XXII da Lei Distrital nº041/89. Recurso improvido e manutenção das penalidades de advertência para regularização ambiental e multa no valor de R\$ 12.628,00 nos termos do art.45, incisos I e II da Lei nº41/89.

PROCESSO: 391.000.707/2008 (Auto de Infração nº 1768/2008)

INTERESSADO: ABDON HENRIQUE DE ARAUJO

ASSUNTO: Invasão e uso de solo em APP

RELATÓRIO: CASA CIVIL

RESULTADO: Por unanimidade a Câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção das penalidades e com a recomendação de nova vitória pela Fiscalização Ambiental.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Invasão e uso do solo em Área de Preservação Permanente (APP) e ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico), Art. 54, incisos VIII, XX e XXIII da Lei nº041/89. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção da penalidade de advertência (art. 45, I, Lei 041/89).

PROCESSO: 391.001.272/2010 (Auto de Infração nº 1026/2010)

INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO

ASSUNTO: Degradação de Área de Preservação Permanente

RELATÓRIO: CASA CIVIL

RESULTADO: Por unanimidade a Câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso e manteve a decisão proferida em segunda instância com a manutenção da penalidade de advertência para promover a desconstituição dos lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19 e não edificar no lote 21 do conjunto 01.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 1026/2010. Degradação de Área de Preservação Permanente (APP) do art. 54, incisos X e XIII da Lei Distrital nº041/89. Manutenção de advertência por escrito, inciso I, da Lei nº041/89.

PROCESSO: 391.001.717/2009 (Auto de Infração nº 0597/2009)

INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

ASSUNTO: Degradação de APP

RELATÓRIO: CASA CIVIL

RESULTADO: Por unanimidade a Câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção das penalidades e com a recomendação de nova vitória pela Fiscalização Ambiental.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 0597/2009. Degradação de Área de Preservação Permanente (APP) do art. 54, inciso XX da Lei Distrital nº041/89. Suspensão da penalidade de embargo, inciso VII e manutenção de advertência por escrito, inciso I, art. 45 da Lei nº041/89.

PROCESSO: 390.000.688/2007 (Auto de Infração n.º 1321/2007)  
 INTERESSADO: EDUARDO RAMOS PAIXÃO  
 ASSUNTO: Ocupação de área legalmente protegida. ARIE do Riacho Fundo  
 RELATORIO: IBAMA/DF  
 RESULTADO: Por unanimidade a Câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção da penalidade de advertência para reverter os danos ambientais.  
 EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Ocupação de área legalmente protegida. ARIE do Riacho Fundo. Art. 54, VIII, XX, e XXIII da Lei nº 041/89. Art. 5º do Decreto 11.138/ 88. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção da penalidade de advertência para reverter os danos ambientais. Art.45, inciso I da Lei nº 41/89.  
 PROCESSO: 391.000.428/2009 (Auto de Infração n.º 0658/2009)  
 INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP  
 ASSUNTO: Descumprimento de condicionante de Licença de Instalação  
 RELATORIO: IBAMA/DF  
 RESULTADO: Por unanimidade a Câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com fundamento no Artigo 54, inciso I, da Lei nº 41/1989. Mantendo a penalidade de embargo das obras até total cumprimento das condicionantes.  
 EMENTA: Direito Ambiental. Deixar de atender a condicionante de nº 07, da Licença de Instalação nº 39/2007, referente à implantação do Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB, Etapas I e III. Recurso conhecido e improvido.  
 PROCESSOS: 0391.001.162/2012 (Auto de Infração nº 1696/2012)  
 INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DF  
 ASSUNTO: Poluição Sonora  
 RELATORIO: FORUM  
 RESULTADO: Por unanimidade a Câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso, julgando procedente o Auto de Infração nº 1696/2012, mantendo a decisão proferida em segunda instância e majorando a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) face à presença da agravante da reincidência.  
 EMENTA: Auto de Infração nº 1696/2012. Emissão de ruído acima do limite permitido para a área e hora da infração Autoria e materialidade da infração comprovadas Procedência do Auto de Infração. Majoração da penalidade de multa. Recurso improvido.  
 PROCESSOS: 391.001.522/2010 (Auto de Infração nº 1191/2010)  
 INTERESSADO: J ALVES LOGISTICA  
 ASSUNTO: Transportar Produtos Perigosos sem Licença Ambiental  
 RELATORIO: FORUM  
 RESULTADO: Por unanimidade a Câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso, julgando procedente o Auto de Infração nº 1191/2010, mantendo a decisão proferida em segunda instância e demais penalidades.  
 EMENTA: Auto de Infração nº 1191/2010. Transporte de Produtos Perigosos sem Licença Ambiental. Autoria e materialidade da infração comprovada. Recurso Improvido. Manutenção da penalidade de advertência, e valor da multa.  
 PROCESSOS: 391.001.646/2012 (Auto de Infração nº 2460/2012)  
 INTERESSADO: VALOR AMBIENTAL  
 ASSUNTO: Descumprimento de Obrigação de Interesse Ambiental  
 RELATORIO: FORUM  
 RESULTADO: Por unanimidade a Câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso, julgando procedente o Auto de Infração nº 2460/2012, mantendo a decisão proferida em segunda instância e demais penalidades.  
 EMENTA: Auto de Infração nº 2460/2012. Descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental. Auto de Infração procedente. Recurso improvido  
 JAQUELINE S. SOARES REIS  
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
 Presidente da sessão  
 1ª Suplente

#### JULGAMENTOS

PROCESSO: 0391.001.646/2012. INTERESSADO: VALOR AMBIENTAL LTDA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2460/2012. RELATORIO: FORUM. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo autuado, mantendo a decisão proferida em segunda instância e demais penalidades. Notifique-se. Publique-se. Após, devolvam os autos ao IBRAM, nos termos do art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de julho de 2017. JAQUELINE S. SOARES REIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/Suplente.

PROCESSO: 0391.001.522/2010. INTERESSADO: J. ALVES LOGISTICA LTDA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1191/2010. RELATORIO: FORUM. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo autuado, mantendo a decisão proferida em segunda instância e demais penalidades. Notifique-se. Publique-se. Após, devolvam os autos ao IBRAM, nos termos do art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de julho de 2017. JAQUELINE S. SOARES REIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/Suplente.

PROCESSO: 0391.001.162/2012. INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DF. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1696/2012. RELATORIO: FORUM. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali exposto, NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo autuado, mantendo a decisão proferida em segunda instância e majorando a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) face à presença da agravante da reincidência. Notifique-se. Publique-se. Após, devolvam os autos ao IBRAM, nos termos do art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de julho de 2017. JAQUELINE S. SOARES REIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/Suplente.

PROCESSO: 391.000.428/2009. INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0658/2009 RELATORIO: IBAMA/DF. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora para, nos termos ali expostos, NÃO PROVER o recurso interposto pela autuada e manter a penalidade de embargo das obras até total cumprimento das condicionantes. Notifique-se. Publique-se. Após, devolvam os autos ao IBRAM, nos termos do art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de julho de 2017. JAQUELINE S. SOARES REIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Presidente da sessão-1ª Suplente.

PROCESSO: 390.000.688/2007. INTERESSADO: EDUARDO RAMOS PAIXÃO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1321/2007. RELATORIO: IBAMA/DF. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora para, nos termos ali expostos, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo autuado, mantendo a decisão proferida em segunda instância e a penalidade de advertência para reverter os danos ambientais. Notifique-se. Publique-se. Após, devolvam os autos ao IBRAM, nos

termos do art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de julho de 2017. JAQUELINE S. SOARES REIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão-Suplente.

PROCESSO: 0391.001.717/2009. INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0597/2009. RELATOR: CASA CIVIL. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto da relatora para, nos termos ali expostos, NÃO PROVER o recurso interposto pela autuada, mantendo as penalidades e recomendando nova vistoria pela Fiscalização Ambiental. Notifique-se. Publique-se. Após, devolvam os autos ao IBRAM, nos termos do art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de julho de 2017. JAQUELINE S. SOARES REIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da CJAI. 1ª Suplente.

PROCESSO: 391.001.272/2010 INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1026/2010. RELATORIO: CASA CIVIL. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora para, nos termos ali expostos, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo autuado e manter a decisão proferida em segunda instância com a manutenção da penalidade de advertência para promover a desconstituição dos lotes 1,3,5,7,9,11,13,15,17 e 19 e não edificar no lote 21 do conjunto 01. Notifique-se. Publique-se. Após, devolvam os autos ao IBRAM, nos termos do art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de julho de 2017. JAQUELINE S. SOARES REIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão -Suplente.

PROCESSO: 391.000.707/2008. INTERESSADO: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1768/2008. RELATORIO: CASA CIVIL. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto da relatora para, nos termos ali expostos, NÃO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo autuado, mantendo a decisão proferida em segunda instância e penalidade de advertência, com a recomendação de nova vistoria pela Fiscalização Ambiental. Notifique-se. Publique-se. Após, devolvam os autos ao IBRAM, nos termos do art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de julho de 2017. JAQUELINE S. SOARES REIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão - Suplente.

PROCESSO: 0391.001.676/2012. INTERESSADO: COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2417/2012. RELATOR: SINDUSCON. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo autuado, face a intempestividade, mantendo a decisão proferida em segunda instância e demais penalidades. Notifique-se e Publique-se. Após, devolvam os autos ao IBRAM, nos termos do art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de julho de 2017. JAQUELINE S. SOARES REIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Presidente da CJAI/Suplente.

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 112, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do Processo: 197.001.691/2016, referente à Concorrência nº 01/2017 que versa sobre a contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração de estudos visando apoiar a ADASA no desenvolvimento de competências e conhecimento da situação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e levantamento de informações sobre esses serviços no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE: (i) adjudicar o objeto da Concorrência nº 01/2017 em favor da empresa Quantum do Brasil Ltda., CNPJ nº 06.229.883/0001-92; (ii) homologar o presente certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL EBS 116 Administração e Participações LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.809.326/0001-88, no CEAC sob o nº 7575, neste ato representado por Marcelo Souza Santiago a captar R\$ 699.754,60 (setecentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Green Move Festival inscrito no processo nº 0150.001.823/2017 e aprovado em 17 de agosto de 2017 no âmbito da Lei nº 5.021/2013. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

GUILHERME REIS

### CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera a resolução nº 03 de 19 de setembro de 2016 do CCDF e dá outras providências. O CONSELHO DE CULTURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei Distrital nº 111, de 28 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 6º, §2º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 267, de 15 de dezembro de 1999, observado o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro 2013, RESOLVE:

Art. 1. O art. 22 da resolução nº 03 de 19 de setembro de 2016 do CCDF passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 22. A solicitação sempre deverá ser feita com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do mês que ocorrerá o evento ou 45 (quarenta e cinco) dias do início do mês da partida do proponente do Distrito Federal, nos termos do Formulário do Anexo VI preenchido e assinado, e:"

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 17 de Agosto de 2017.

ANDRÉ MUNIZ LEAO

Presidente do Conselho de Cultura